

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

ANO IX

NAZARE SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 0860

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

Edital 001
Errata
Portaria 036
Portaria 037
Extrato

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE NAZARE - TO Departamento de Imprensa Oficial



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://nazare.to.gov.br/diario-oficial/validar/2608600100>

GABINETE DO PREFEITO - GP

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE NAZARÉ - TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nazaré - TO, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 797/2023, que Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

1. FINALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

1.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste no cadastramento e seleção de famílias residentes no Município de Nazaré - TO, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar de origem, por determinação judicial diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990.

3. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO:

3.1. Nos termos da Lei Municipal nº 797/2023, o Serviço de Acolhimento em família acolhedora constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. DO BOLSA AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

4.1. Cada família cadastrada e habilitada a participar do Serviço de Acolhimento receberá um subsídio financeiro para cobertura das despesas durante o período de acolhimento no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido conforme, **Decreto nº 07/2026 de 04 de março de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 0858. (<https://www.nazare.to.gov.br>)

4.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.

4.3. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

5. DO CADASTRAMENTO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **09 de Março de 2026 a 24 de Abril de 2026**, de segunda a sexta-feira das **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**.

5.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Goiás - s/nº, no Centro de Nazaré - TO.

5.3. Requisitos para a família interessada:

- 5.3.1. Ter idade mínima de 21 anos, sem restrições de sexo e estado civil;
- 5.3.2. Fimar declaração de desinteresse na adoção;
- 5.3.3. Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- 5.3.4. Residir há no mínimo 01 (um) ano no Município de Nazaré - TO;
- 5.3.5. Ter disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência familiar, social e comunitária às crianças e adolescentes;
- 5.3.6. Comprovar que nenhum membro maior de idade da família foi processado ou condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, a crime ou contravenção penal;
- 5.3.7. Demonstrar interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;
- 5.3.8. Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento.

5.4. Documentação necessária para fins de cadastro da família interessada:

- a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora, na Secretaria Municipal de Assistência Social);
- b) Cópia de documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- c) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- d) Cópia do Comprovante de Residência;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Cópia do comprovante de atividade remunerada (Caso exerça atividade remunerada);

g) Atestado médico informando o estado de saúde mental e física dos responsáveis pela família.

h) Dados Bancários (Agência e número da conta) em nome do responsável familiar;

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento, poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da família acolhedora.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

6.1.1. Prestar assistência material, de saúde, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.1.2. Participar e colaborar no processo de preparação, formação e acompanhamento desenvolvido pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento;

6.1.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

6.1.4. Contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

6.1.5. Proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

6.1.6. Opor-se, quando na condição de detentora da guarda, a terceiros se necessário, inclusive aos pais;

6.1.7. O cumprimento de outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela autoridade judiciária competente ou pelo serviço de acolhimento em família acolhedora.

6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que se segue:

a) visitas domiciliares nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

b) Atendimento psicológico;

c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré, no período de 05 (dias) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. **Primeira Etapa** - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital.

7.1.2. **Segunda Etapa** - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação da família cadastrada. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. **Terceira Etapa** - Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.1.4. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.1.5 O acolhimento preferencialmente deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 797/2023.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O presente Edital será republicado quantas vezes seja necessário para fins de efetivar o cadastramento de famílias no sistema do Serviço de Acolhimento Familiar no município.

8.2 O início e término do acolhimento da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família cadastrada e habilitada.

8.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 797/2023, implicará em desligamento da família do Serviço.

9.CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo setor jurídico do Município, com base na Lei nº 797/2023, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Nazaré – TO, 06 de Março de 2026.

VALDINEI ORIONE TORRES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Errata

A Prefeitura Municipal de Nazaré, por meio deste, torna-se pública a seguinte ERRATA,

Na publicação no Diário Oficial do Município de Nazaré - Edição Nº 0858, página 01, na categoria de Gabinete do Prefeito – GP, "DECRETO Nº 04 DE MARÇO DE 2026" do dia 04 de março de 2026, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

"DECRETO Nº 04 DE MARÇO DE 2026".

Leia-se:

"DECRETO Nº 07 DE MARÇO DE 2026".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA N.º 036/2026.
DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 159, da Lei Orgânica Municipal do Estatuto dos Servidores Públicos de Nazaré:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, Licença Médica para tratamento de saúde, sem remuneração, ao servidor **EDMILSON VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Prof. N1 Superior**, a partir do dia 04 de março de 2026 à 03 de março de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 037/2026.
DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Tornar sem efeito as Portarias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 159, da Lei Orgânica Municipal do Estatuto dos Municípios Públicos de Nazaré:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 026/2026 de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial desta Municipalidade na Edição nº 0851, página 01, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 027/2026 de 24 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial desta Municipalidade na Edição nº 0852, página 01, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 028/2026 de 24 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial desta Municipalidade na Edição nº 0852, página 01, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2026 Contratante: Fundo Municipal de Educação de Nazaré-TO. Contratada: **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**. Objeto: Prestação de serviços de locação de máquina copiadora (impressora) para atender as demandas da Secretária de Educação do município, através do Fundo Municipal de Educação de Nazaré-TO. **Valor do contrato: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Representante Contratante: João Edvan Vieira de Almeida. Representante Contratada: Roberto dos Santos Machado. Data Assinatura: 06/03/2026. Vigência: 10 (dez) meses.

Nazaré - TO, 06 de março de 2026.

João Edvan Vieira de Almeida
Gestor

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº 232/2026. Dispensa de licitação Nº 009/2026. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais

de assessoria e consultoria na captação de recursos e na gestão de convênios, nas esferas Estadual e Federal, através do fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO. Vencedor(a): **R P TORRES LTDA - CNPJ N.º 27.655.022/0001-46**, vencedora de todos os itens, valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. O gestor do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2026.**

Nazaré - TO, 06 de março de 2026

Arley Matias Rodrigues
Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 025/2026 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO. Contratada: **M O DA SILVA ENGENHARIA LTDA**. **Objeto:** prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na captação de recursos e na gestão de convênios, nas esferas Estadual e Federal, através do fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO. **Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Representante Contratante: Arley Matias Rodrigues. Representante Contratada: Rondinaldo Pereira Torres. Data Assinatura: 06/03/2026. Vigência: 10 (dez) meses.

Nazaré - TO, 06 de março de 2026

Arley Matias Rodrigues
Gestor

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ



FLHS Nº
ASS:

139

ANO IX

NAZARÉ SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 0861

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

Errata

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE NAZARÉ - TO
Departamento de Imprensa Oficial



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://nazare.to.gov.br/diario-oficial/validar/2608610100>

GABINETE DO PREFEITO - GP

Errata

ERRATA

O fundo Municipal de Saúde de Nazaré, por meio deste, torna-se pública a seguinte ERRATA,

Na publicação no Diário Oficial do Município de Nazaré - Edição Nº 0860, página 03, na categoria de Gabinete do Prefeito - GP, "EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026" do dia 06 de março de 2026, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

"Contratada: M O DA SILVA ENGENHARIA LTDA,"

L-se: Contratada: "R P TORRES LTDA".

Nazaré - TO, 09 de março de 2026

Arley Matias Rodrigues

Gestor